



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0034/2018

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

Processo nº 0220828-55.2017.4.02.5170
ajuizado por J. [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Riociguate (Adempas®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 27 a 30, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1213/2017, emitido em 20 de dezembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete à Autora – hipertensão arterial pulmonar de origem tromboembólica e à indicação e ao fornecimento do medicamento Riociguate (Adempas®).

2. Após emissão do parecer técnico supramencionado, foi apensado novo documento médico (fl. 33) da Policlínica Piquet Carneiro, emitido em 15 de janeiro de 2018, por profissional de carimbo e assinatura não identificados, informando que a Autora apresenta diagnóstico de hipertensão arterial pulmonar de origem tromboembólica, com indicação de tratamento com o medicamento Riociguate. Foi relatado que a Autora apresenta idade avançada (80 anos), risco cirúrgico proibitivo para realização de tromboendarterectomia pulmonar, não sendo candidata para tal tratamento. O médico assistente ressalta que não existe no Estado do Rio de Janeiro Unidade Hospitalar apta a realização da referida cirurgia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DA PATOLOGIA/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1213/2017, emitido em 20 de dezembro de 2017 (fls. 27 a 30).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que no item 3 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1213/2017, emitido em 20 de dezembro de 2017 (fls. 27 a 30) foi solicitado por este Núcleo, laudo médico detalhando especificamente se a Autora já realizou procedimento cirúrgico para o tratamento da HPTEC, ou os motivos que impossibilitaram a sua realização.

2. Neste sentido, o novo laudo médico anexado (fl. 33) relata que a Autora apresenta idade avançada (80 anos), risco cirúrgico proibitivo para realização de tromboendarterectomia pulmonar, não sendo candidata para tal tratamento.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

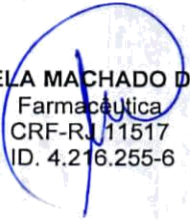
3. Diante do exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Riociguate** (Adempas®) **apresenta indicação em bula** para o tratamento da **hipertensão pulmonar tromboembólica crônica inoperável** e, portanto, **configura uma opção terapêutica** para o tratamento do quadro clínico da Autora.
4. As informações relevantes acerca do medicamento **Riociguate** (Adempas®), já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1213/2017, emitido em 20 de dezembro de 2017 (fls. 27 a 30).
5. Em última análise, o documento médico acostado à fl. 33 está com carimbo do profissional prescritor ilegível. Nesse sentido, insta mencionar que consta na alínea "C", do artigo 35, da **Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, que somente será aviada a receita que contiver a data e assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência e o número de inscrição no respectivo CRM. Além disso, o Processo-consulta CREMERJ nº 46/96, onde qualquer ato médico deve ser acompanhado não só da assinatura como do registro do médico no CREMERJ - número do CRM.

É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047


RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0


MARCELA MACHADO DURAÓ
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


CISALPINA PIRES DE O LIMA
Médica
CRM-RJ 37210-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02